



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 658 - Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargos, prevista no art. 80, §6º, da Lei Complementar nº 61, de 13 de fevereiro 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, e com base na previsão do art. 80, da Lei Complementar nº 61, de 13 de fevereiro 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores designados para compor órgão de deliberação coletiva, fará jus ao recebimento da gratificação por encargos ou serviços especiais, para execução de tarefas específicas e não previstas como rotina administrativa, farão jus à Gratificação por Encargo (JETON) nos percentuais descritos no anexo I do presente Decreto sobre o vencimento ou subsídio quando esta for a forma de remuneração do servidor (efetivo ou comissionado), desde que sejam obedecidos os requisitos seguintes:

I. Conste solicitação da autoridade máxima titular da pasta interessada ou outro órgão equivalente para a composição do Órgão Colegiado, acompanhada da devida justificativa, com descrição das tarefas a serem executadas, definição dos objetivos, prazo previsto para a conclusão e demais esclarecimentos cabíveis;

II. Seja expressamente autorizado o pagamento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Gestão e Governo, no ato da designação;

III. A Comissão ou Grupo de Trabalho tenha duração de um período mínimo de 30 (trinta).

§1º O pagamento da Gratificação por Encargo (JETON) poderá ocorrer pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, independente da Comissão ou o Grupo de Trabalho, pela natureza da atividade ou qualquer outro motivo, não ter concluído seus trabalhos dentro deste prazo.

§2º É defeso ao servidor integrar simultaneamente mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho.

§3º De acordo com o disposto no artigo 80, §5º, da Lei Complementar nº 61/2023 não fazem jus à Gratificação (JETON) de que trata este artigo os servidores designados para compor Comissões que possuam caráter exclusivo de coordenação e assessoramento, bem como as comissões que possuam finalidade exclusiva de elaborar estudos, projetos, pareceres e vistorias, tais como:

I. Comissão Permanente de Licitação;

II. Comissões de avaliação de estágio probatório ou de progressão e promoção

III. Comissão organizadora de coordenação eventos;

IV. Comissão de avaliação imobiliária;

§5º A Gratificação por Encargo somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

Art. 2º É vedada a concessão de Gratificação por Encargos a servidores que receberem, no mesmo mês, adicional de hora-extra ou de trabalho noturno.

Art. 3º A vantagem de que trata este Decreto não será paga no mês em que o servidor gozar de licença ou se encontrar em afastamento superior a 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou intercalados, inclusive em virtude de:

- I.** férias;
- II.** casamento;
- III.** luto;
- IV.** licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- V.** acidente em serviço;
- VI.** licença à gestante.

§1º As faltas mensais justificadas, nos termos da legislação em vigor, que não ultrapassarem o prazo disposto no caput deste artigo; não impedirão o pagamento da Gratificação no mês correspondente, mas poderão motivar a substituição do membro da Comissão ou Grupo de Trabalho por outro, a critério da autoridade designante, com vistas à qualidade e celeridade dos trabalhos.

§2º Nos casos de férias, licença à gestante, tratamento da própria saúde ou de Pessoa da família, acidente em serviço e de outras licenças legais de período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o integrante da Comissão ou Grupo de Trabalho deverá ser substituído por outro servidor enquanto durar o afastamento.

Art. 4º A Gratificação por Encargo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º As Comissões em funcionamento na Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao presente Decreto, devendo as eventuais prorrogações serem realizadas de acordo com suas exigências.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de novembro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Símbolo	Grupos	JETONS		Atuação
		Vencimento	Gratificações	
JT - 1	Grupo I- Membros com nível superior e comprovada capacidade técnica Grupo II- Membros com formação superior	100% DO SALÁRIO BASE	30%	Presença em Comissões/Conselhos

JT – 2	3º Grupo- Membros com formação em Nível Médio e fundamental	100% DO SALÁRIO BASE	20%	Presença em Comissões/Conselhos
JT – 3	Membro da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares	100% DO SALÁRIO BASE	10%	Presença em Comissões/Conselhos

A gratificação do Presidente, dos grupos 1º, 2º e 3º, será acrescida de 50%, além dos índices acima fixados.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.